



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA – CNPJ Nº 04.233.577/0001-02, empresa ativa em saneamento e meio ambiente com base de atuação no Estado de São Paulo e SINTAEMA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ Nº 43.556.877/0001-76, neste ao representado por seu Presidente JOSÉ ANTONIO FAGGIAN, doravante citados respectivamente como “Empregador e Sindicato” reciprocamente, aceitam e outorgam a saber:

1 – SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO.

01-1 – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido pelo empregador reajuste de 05,00% (Cinco por cento) correspondente à inflação acumulado (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 ser aplicada sobre os salários base de janeiro de 2025.

01-2 – PISO SALARIAL

Fica estipulado o seguinte piso salarial (em reais) a vigorar a partir de 01/01/2025, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|-------------------------------|----------|
| 1 – Piso Salarial de Ingresso | 1.786,00 |
| 2 – Empregados em Geral | 1.983,50 |
| 3 – Limpeza | 1.615,50 |
| | |

01-3 – ENTREGA DOS HOLERITES

Todo pagamento feito pelo empregador será evidenciado por recibo de pagamento que discriminará todos os valores pagos e descontos efetuados (holerites).

01-4 – AJUSTE NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ ou adiantamento de salários, 13º (décimo terceiro) salário e férias etc. O empregador efetuará a devida correção no próximo fechamento de folha.

2 – GRATIFICAÇÃO, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Avenida Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena – CEP: 01102 – 050 – Fone: 3329 – 2500

www.sintaema.com.br



02-1 – ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, serão remuneradas com adicional noturno conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

02-2 – VALE ALIMENTAÇÃO

O Empregador fornecerá após 90 dias da experiência, no mês subsequente um vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) a todos os colaboradores.

02-3 – VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá vale transporte de acordo com a legislação e antecipadamente vales transportes necessários às convocações extraordinárias que ultrapassem a cota normal do mês inclusive aos convocados nos sábados, domingos e feriados.

02-4 – CONVENIO MÉDICO

O Empregador fornecerá após 90 dias da experiência, no mês subsequente o convenio médico a todos os colaboradores.

03 – AJUDA DE CUSTO

03-1 – O empregador custeará todas as despesas decorrentes de estadia, deslocamento e alimentação aos colaboradores (as) convocados (as) para prestação de serviços fora do município da sede, de acordo com o limite estabelecido pelo empregador.

03-2 – Havendo mudança de função, a empresa fará treinamento, capacitação e exames atestando a aptidão do empregado para o cargo, antes da mudança para a nova função.

04 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador implantará um plano de seguro de vida em grupo aos seus funcionários.

05 – CONTRATOS DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

05-1 – O empregador contratará em regime de CLT e assumirá compromisso ético de não contratar trabalhadores ou terceiros submetidos a condições degradantes.

05-2 – Os colaboradores recontratados em período inferior a 2 anos. Na mesma função, estarão dispensados de novo período de experiência.

6 – RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Avenida Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena – CEP: 01102 – 050 – Fone: 3329 – 2500

www.sintaema.com.br



6-1 – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PROFISSIONAIS

O empregador compromete-se a realizar estudos que visam a implantação de um Plano de Cargos e Salários (PCS), visando a valorização e promoção do quadro de pessoal, garantindo a participação dos trabalhadores em sua elaboração.

6-2 – INTEGRAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES Á EMPRESA

O empregador realizará integração dos colaboradores, em sua admissão, objetivando o treinamento e conhecimento das Normas de Segurança do Trabalho no 1º dia de serviço.

7 – JORNADAS DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

7-1 – JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá flexibilizar o horário de entrada e saída de seus colaboradores.

8 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO / BANCO DE HORAS / ACORDO DE COMPESAÇÃO

O empregador elaborará um termo aditivo individual de Banco de Horas, ficando autorizada a compensação por Banco de Horas de eventual trabalho extraordinário com saídas antecipadas ou folgas no período de até 12 meses, no caso de domingos e feriados trabalhados esporádicos, a jornada se dará em horário reduzido seguida de folga compensatória / banco de horas, a compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 hora de descanso.

9 –DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos trabalhados serão seguidos de folga compensatória / banco de horas, na forma do item 8.

10 – UNIFORMES

O empregador fornecerá uniformes para cada empregado em função operacional de acordo com a quantidade necessária e promoverá a imediata substituição de uniforme que venha a se inutilizar por sofrer danos em suas condições de uso seguro. O empregador fornecerá e seus colaboradores se obrigam a usar, uniformes seguros e condizentes com a função executada.

11 – E.P.I. / E.P.C.

O empregador fornecerá a seus colaboradores e estes se obrigam a usá-los, quando comprovada em laudo técnico pelo profissional de segurança do trabalho, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou

Avenida Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena – CEP: 01102 – 050 – Fone: 3329 – 2500

www.sintaema.com.br



função, na ausência dos mesmos os colaboradores estarão desobrigados a executar serviços que coloquem em risco sua integridade.

12 – RELAÇÕES SINDICAIS / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

12-1 – O empregador se obriga a descontar de todos colaboradores, sócios ou não sócios em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial ou Confederativa, 1% dos salários recebidos na data base, como contribuição sindical exclusiva ao fechamento do acordo em data base, os valores definidos por lei e outros definidos por assembleia geral da categoria por campanha salarial ou não, quando através de ata de assembleia ou ofício for informada,

respeitando desta forma a autonomia das assembleias, e repassar os valores ao Sindicato até o décimo quinto dia útil após desconto em folha de pagamento; o empregador facilitará a todos os seus empregados a associação a Sintaema.

12-2 – A associação ao Sindicato é opcional na vigência do presente, autorizam o desconto, em folha de pagamento, da mensalidade associativa ao sindicato profissional, obrigando-se a empresa, a repassar ao sindicato o valor descontado, no prazo de 10 dias, contados do pagamento dos salários em que houve o referido desconto.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13 – 1 – VIGÊNCIA / DATA BASE

A vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir de **janeiro de 2025**. Acordam as partes que a próxima data base será dia 01 de janeiro de 2026, sendo fixado o mês de **janeiro** como data base da categoria

14 – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, efetivos ou temporários, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTAEMA.

15 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

15 – 1 - O empregador permitirá a inserção no Acordo Coletivo 2025/2026 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e/ ou normas internas.

15 – 2 - O empregador se compromete a manter aberto diálogo e as negociações sobre os itens ora retirados da pauta aprovada pelos trabalhadores em assembleia.

Avenida Tiradentes, 1323 – Ponte Pequena – CEP: 01102 – 050 – Fone: 3329 – 2500

www.sintaema.com.br



16 – PRAZOS

Todos os prazos estabelecidos neste Acordo vigorarão a partir da data de assinatura do mesmo.

17 – MULTA

Fica acordada pelas partes multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente, por dia, por infração e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

18 – AÇÕES DE CUMPRIMENTO

O Sintaema poderá intentar Ação de Cumprimento, na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se para tanto o presente Acordo Coletivo de trabalho ao acordo judicial, emprestando-lhe o artigo 611 da CLT caráter normativo.

São Paulo, 01 de janeiro de 2025

SIDINEI TACÃO
CPF Nº 150.743.598-30
SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA
Diretor

José Antônio Faggian
CPF nº 279.474.538-70
Presidente

Assinado Digitalmente

JOSE ANTONIO FAGGIAN
JOSE ANTONIO FAGGIAN

_Assinatura Digital

Solicitado em: 11/02/2025 10:23:32

Identificação: acordo_2025_suprema_tecnologia_analitica Ltda.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

_Solicitante

Sindicato dos Trabalhadores em Agua Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Sao Paulo

_Hash do arquivo original

9a8354261868a285a1fc2c1fe4c967c0c86767d3b2
50c4da26626d621b9dea63

_QR code



Assinaturas digitais:

JOSE ANTONIO FAGGIAN: JOSE ANTONIO FAGGIAN/

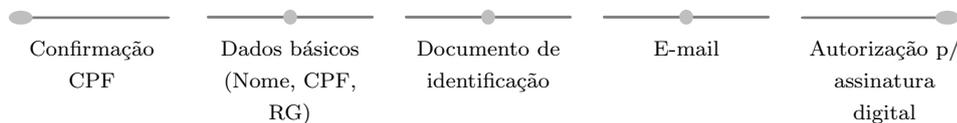
ID: 7f8cff31-855f-4f66-8f12-1c23bbe8f5c1

Visualizado em: 11/02/2025 10:24:17

IP: 200.211.182.146

Assinado em: 11/02/2025 10:24:55

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: c9640655-8048-4f62-9127-22e1175d3f6c
<https://www.assinebem.com.br/validar>